

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.589, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Homologa as Tarifas de Energia – TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs referentes à CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS e dá outras providências.

[Nota Técnica nº 356/2013-SRE/ANEEL](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº [066/1999](#), com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002664/2013-21, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CEB-DIS, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº [1.446](#), de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), sendo 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -1,58% (um vírgula cinquenta e oito por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo dedicadas à CEB-DIS, que estará em vigor no período de 26 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o **caput**.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da CEB-DIS, no valor de R\$ 35.829.477,89 (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 26 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidores para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à CEB-DIS, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor total constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à CEB-DIS em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema – ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CEB-DIS, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.08.2013, seção 1, p. 56, v. 150, n. 162.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A – CEB-DIS

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE			TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	4,98	14,60	230,76	245,76	260,76	5,21	14,15	234,48
			FP	0,91	14,60	139,04	154,04	169,04	0,97	14,15	141,40
	AZUL APE	NA	P	4,98	4,76	0,00	0,00	0,00	5,21	4,97	0,00
			FP	0,91	4,76	0,00	0,00	0,00	0,97	4,97	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	CELG	P	4,98	2,89	0,00	0,00	0,00	5,21	2,93	0,00
			FP	0,91	2,89	0,00	0,00	0,00	0,97	2,93	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	UHE CORUMBA IV	NA	1,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1,39	0,00	0,00
		UHE CORUMBA III	NA	1,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1,32	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO	NA	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	13,90	19,95	230,76	245,76	260,76	14,25	19,58	234,48
			FP	3,94	19,95	139,04	154,04	169,04	4,01	19,58	141,40
	AZUL APE	NA	P	13,90	10,11	0,00	0,00	0,00	14,25	10,40	0,00
			FP	3,94	10,11	0,00	0,00	0,00	4,01	10,40	0,00
	VERDE	NA	NA	3,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4,01	0,00	0,00
			P	0,00	354,37	230,76	245,76	260,76	0,00	362,22	234,48
	VERDE APE	NA	FP	0,00	19,95	139,04	154,04	169,04	0,00	19,58	141,40
			NA	3,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4,01	0,00	0,00
	CONVENCIONAL GERAÇÃO	NA	P	0,00	344,53	0,00	0,00	0,00	0,00	353,04	0,00
			FP	0,00	10,11	0,00	0,00	0,00	0,00	10,40	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	NA	13,95	19,95	146,68	161,68	176,68	14,27	19,58	149,16
			NA	2,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2,35	0,00	0,00
	AZUL APE	NA	P	13,90	20,16	230,76	245,76	260,76	14,25	19,79	234,48
			FP	3,94	20,16	139,04	154,04	169,04	4,01	19,79	141,40
	VERDE	NA	P	13,90	10,32	0,00	0,00	0,00	14,25	10,62	0,00
			FP	3,94	10,32	0,00	0,00	0,00	4,01	10,62	0,00
	VERDE APE	NA	NA	3,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4,01	0,00	0,00
			P	0,00	354,58	230,76	245,76	260,76	0,00	362,43	234,48
	CONVENCIONAL	NA	FP	0,00	20,16	139,04	154,04	169,04	0,00	19,79	141,40
			NA	3,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4,01	0,00	0,00
VERDE APE	NA	P	0,00	344,74	0,00	0,00	0,00	0,00	353,26	0,00	
		FP	0,00	10,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10,62	0,00	
CONVENCIONAL	NA	NA	13,95	20,16	146,68	161,68	176,68	14,27	19,79	149,16	

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE			TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
AS	AZUL	NA	P	22,21	28,85	230,76	245,76	260,76	22,61	28,60	234,48
			FP	8,19	28,85	139,04	154,04	169,04	8,37	28,60	141,40
	AZUL APE	NA	P	22,21	19,01	0,00	0,00	0,00	22,61	19,43	0,00
			FP	8,19	19,01	0,00	0,00	0,00	8,37	19,43	0,00
	VERDE	NA	NA	8,19	0,00	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00
			P	0,00	563,11	230,76	245,76	260,76	0,00	572,35	234,48
			FP	0,00	28,85	139,04	154,04	169,04	0,00	28,60	141,40
	VERDE APE	NA	NA	8,19	0,00	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00
			P	0,00	553,27	0,00	0,00	0,00	0,00	563,18	0,00
			FP	0,00	19,01	0,00	0,00	0,00	0,00	19,43	0,00
	CONVENCIONAL	NA	NA	24,19	28,85	146,68	161,68	176,68	24,65	28,60	149,16

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B – CEB-DIS

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE			TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	259,39	230,76	245,76	260,76	0,00	263,49	234,48
				INT	0,00	167,20	139,04	154,04	169,04	0,00	169,57	141,40
				FP	0,00	75,02	139,04	154,04	169,04	0,00	75,64	141,40
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	109,79	146,68	161,68	176,68	0,00	111,07	149,16
				NA	0,00	103,21	146,68	161,68	176,68	0,00	104,80	149,16
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	176,49	149,99	159,74	169,49	0,00	179,30	152,41
				INT	0,00	113,41	90,38	100,13	109,88	0,00	115,04	91,91
				FP	0,00	50,34	90,38	100,13	109,88	0,00	50,77	91,91
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	71,36	95,35	105,10	114,85	0,00	72,20	96,95
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	176,49	149,99	159,74	169,49	0,00	179,30	152,41
				INT	0,00	113,41	90,38	100,13	109,88	0,00	115,04	91,91
				FP	0,00	50,34	90,38	100,13	109,88	0,00	50,77	91,91
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	71,36	95,35	105,10	114,85	0,00	72,20	96,95
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	162,91	138,46	147,46	156,46	0,00	165,51	140,69
				INT	0,00	104,69	83,42	92,42	101,42	0,00	106,19	84,84
				FP	0,00	46,47	83,42	92,42	101,42	0,00	46,87	84,84
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	65,87	88,01	97,01	106,01	0,00	66,64	89,49

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE			TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	299,82	230,76	245,76	260,76	0,00	304,68	234,48
				INT	0,00	191,46	139,04	154,04	169,04	0,00	194,28	141,40
				FP	0,00	83,10	139,04	154,04	169,04	0,00	83,88	141,40
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	109,79	146,68	161,68	176,68	0,00	111,07	149,16
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	58,19	77,74	85,69	93,64	0,00	58,87	79,05
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	63,68	85,08	93,78	102,48	0,00	64,42	86,51

OBS.: (1) RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tarifa de referência para aplicação dos descontos previstos na Tabela 3 às diferentes subclasses.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, unidade consumidora – UC – ou posto tarifário);

UC = unidade consumidora, quando a tarifa for individual;

P = posto tarifário ponta;

FP = posto tarifário fora de ponta;

FI = fonte incentivada;

APE = autoprodução;

INT = posto tarifário intermediário;

BVD = bandeira verde;

BAM = bandeira amarela;

BVM = bandeira vermelha.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO – CEB-DIS

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	Norma Legal
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; Resolução Normativa nº 414 , de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			-TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77 , de 18 de agosto de 2004;
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA E TUSD ENERGIA PONTA DEDUZIDA DA TUSD ENERGIA FORA PONTA	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) – CEB-DIS

Vigente no período de 26 de agosto de 2013 a 25 de agosto de 2014.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL – R\$
Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas	CEB-DIS	1.141.330,84

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN [414/2010](#)) – CEB-DIS

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,01	7,17	14,35	43,09
II - Aferição de medidor	6,46	10,76	14,35	71,83
III - Verificação de nível de tensão	6,46	10,76	12,92	71,83
IV - Religação normal	5,73	7,89	23,68	71,83
V - Religação de urgência	28,72	43,09	71,83	143,67
VI - Segunda via de fatura	2,14	2,14	2,14	4,30
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,14	2,14	2,14	4,30
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,01	7,17	14,35	43,09
IX - Desligamento programado	28,72	43,09	71,83	143,67
X - Religação programada	28,72	43,09	71,83	143,67
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,01	7,17	14,35	43,09
XII - Comissionamento de obra	15,04	21,52	43,05	129,27
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,01	7,17	14,35	43,09
XVI - Custo administrativo de inspeção	86,13	129,24	215,41	2.872,31

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº [414/2010](#))

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº [414/2010](#)) – CEB-DIS

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	AS	A4	A3a	A2
K	285,54	185,60	171,32	285,54	285,15	140,84	140,84	11,58
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	7,40	4,81	4,44	7,40	7,39	3,65	3,65	0,30
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%							
PARCELA B (R\$)	349.718.299,78							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,67%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	214.778.744,25							

TABELA 7 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº [473/2012](#)) – CEB-DIS

SUBGRUPO TARIFÁRIO	AS	A4	A3a	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	21,03	12,02	12,02	3,00
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	7,39	3,65	3,65	0,30
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%			
PARCELA B (R\$)	349.718.299,78			
PD Médio	1,11			
β	21,36%			

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS – CEB-DIS

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL – R\$ (*)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	38.900,63
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	728.376,40
SUBSIDIO RURAL	726.947,01
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	269.086,17
TOTAL	1.763.310,21

(*) Referente ao período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014.

TABELA 9 – RECURSOS DA CDE PARA COBERTURA DE CVA – CEB-DIS

DESCRIÇÃO	PARCELA ÚNICA – R\$
CVA energia comprada	97.027.525,14
CVA ESS	(2.411.909,69)
TOTAL	94.615.615,45